



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 22/2009

ESTABELECE O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DOS
INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO
(PDIC/PCCTAE)

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **8.375/2009-85 – PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e o Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de julho de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (PDIC/PCCTAE) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 05/2006 deste Conselho.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2009.

RUBENS SERGIO RASSELLI
PRESIDENTE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 22/2009 – CUn

**PLANO DE DESENVOLVIMENTO DOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA
DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (PDIC/PCCTAE) DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES)**

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 1º A gestão dos Cargos do Plano de Carreira observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I. natureza do processo educativo, função social e objetivo do sistema federal de ensino;
- II. dinâmica dos processos de pesquisa, de ensino, de extensão e de administração, e as competências específicas decorrentes;
- III. qualidade do processo de trabalho;
- IV. reconhecimento do saber não instituído resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão;
- V. vinculação ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional das instituições;
- VI. investidura no cargo condicionada à aprovação em Concurso Público;
- VII. desenvolvimento do servidor vinculado aos objetivos institucionais;
- VIII. garantia de programas de capacitação que contemplem a formação específica e a geral, nesta incluída a educação formal;
- IX. avaliação do desempenho funcional dos servidores como processo pedagógico, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos usuários;
- X. oportunidade de acesso às atividades de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, respeitadas as normas específicas.

Art. 2º O Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (PDIC/PCCTAE) observará os seguintes conceitos:

- I. desenvolvimento: processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais;
- II. capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais;
- III. educação formal: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior;
 - IV. aperfeiçoamento: processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;
 - V. qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira;
 - VI. desempenho: execução de atividades e cumprimento de metas previamente pactuadas entre o ocupante da carreira e a UFES, com vistas ao alcance de objetivos institucionais;
 - VII. avaliação de desempenho: instrumento gerencial que permite ao administrador mensurar os resultados obtidos pelo servidor ou pela equipe de trabalho, mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, previamente pactuadas com a equipe de trabalho, considerando o padrão de qualidade de atendimento ao usuário definido pela UFES, com a finalidade de subsidiar a política de desenvolvimento institucional e do servidor;
 - VIII. dimensionamento: processo de identificação e análise quantitativa e qualitativa da força de trabalho necessária ao cumprimento dos objetivos institucionais, considerando as inovações tecnológicas e modernização dos processos de trabalho no âmbito da UFES;
 - IX. alocação de cargos: processo de distribuição de cargos baseado em critérios de dimensionamento objetivos, previamente definidos e expressos em uma matriz, visando ao desenvolvimento institucional;
 - X. matriz de alocação de cargos: conjunto de variáveis quantitativas que, por meio de fórmula matemática, traduz a distribuição ideal dos Cargos Técnico-administrativos na UFES;
 - XI. força de trabalho: conjunto formado pelas pessoas que, independentemente do seu vínculo de trabalho com a UFES, desenvolvem atividades técnico-administrativas e de gestão;
 - XII. equipe de trabalho: conjunto da força de trabalho da UFES que realiza atividades afins e complementares;
 - XIII. ocupante da carreira: servidor efetivo pertencente ao quadro da UFES que ocupa cargo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação;
 - XIV. processo de trabalho: conjunto de ações seqüenciadas que organizam as atividades da força de trabalho e a utilização dos meios de trabalho, visando ao cumprimento dos objetivos e metas institucionais; e

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- XV. usuários: pessoas ou coletividades internas ou externas à UFES que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados.

**TÍTULO II
DO OBJETIVO**

Art. 3º O Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (PDIC/PCCTAE) tem por finalidade primordial desenvolver as pessoas da Instituição em suas dimensões: física, emocional, sócio-cultural, profissional e ética, observadas de forma integral, visando à evolução enquanto pessoa humana e, concomitantemente, ao alcance dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Estratégico.

**TÍTULO III
DA ESTRUTURA**

Art. 4º O Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (PDIC/PCCTAE) será vinculado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFES, conforme definido no artigo 24 da Lei nº 11.091/2005, e deverá contemplar os seguintes programas:

- I. de Dimensionamento das Necessidades Institucionais de Pessoal, com definição de modelos de alocação de vagas que contemple a realidade da Instituição;
- II. de Capacitação do Servidor;
- III. de Avaliação de Desempenho; e
- IV. de Qualidade de Vida, Inclusão, Integração, Saúde e Seguridade do Servidor.

§ 1º As ações de planejamento, coordenação, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (PDIC/PCCTAE) são de responsabilidade do dirigente máximo da UFES e dos gestores das Unidades Acadêmicas e Administrativas em conjunto com o Órgão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

§ 2º O Pró-reitor de Administração deverá assumir o gerenciamento do Programa de Qualidade de Vida, Inclusão, Integração, Saúde e Seguridade do Servidor vinculado ao Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (PDIC/PCCTAE).

**SEÇÃO I
PROGRAMA DE DIMENSIONAMENTO DAS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DE
PESSOAL**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 5º O Dimensionamento das Necessidades Institucionais de Pessoal, objetivando estabelecer a matriz de alocação de cargos e definir os critérios de distribuição de vagas, dar-se-á mediante:

- I. a análise do quadro de pessoal, inclusive no que se refere à composição etária, à idade funcional e à saúde ocupacional;
- II. a análise da estrutura organizacional da UFES e suas competências;
- III. a análise dos processos e condições de trabalho; e
- IV. as condições tecnológicas da UFES.

Art. 6º O Programa de Dimensionamento das Necessidades Institucionais de Pessoal da UFES, iniciar-se-á pelo mapeamento da força de trabalho da Instituição, observadas as dimensões contempladas no artigo 3º deste Plano, visando:

- I. identificar as Necessidades Institucionais de Pessoal, considerando as necessidades de cada unidade acadêmica e administrativa da UFES;
- II. alocar e adequar à força de trabalho da UFES, em seus diversos setores, observando suas implicações nos processos de trabalho, e o impacto das condições tecnológicas na comunicação e na informação;
- III. definir a política de ampliação de vagas para o atendimento das necessidades de pessoas de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional e a avaliação realizada previamente;
- IV. relacionar as atividades de cada unidade acadêmica e administrativa em relação aos ambientes organizacionais e a força de trabalho e a integração entre ambientes organizacionais e as diferentes áreas do conhecimento; e
- V. cumprir o plano de metas estabelecido do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Estratégico.

SEÇÃO II PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

Art. 7º O Programa de Capacitação da UFES tem por objetivo o despertar do talento e aprimoramento das competências pessoais, interpessoais, técnicas, sócio-artísticas, culturais, de saúde, de seguridade, de qualidade de vida, de inclusão e integração, dentro de uma visão integral trabalhando aspectos da dimensão física, emocional, sócio-cultural, profissional e ético.

Parágrafo único. O Programa de Capacitação da UFES deverá:

- I. buscar a efetividade e a qualidade dos serviços prestados pelos Técnico-administrativos em Educação aos usuários qualificados pela Instituição;
- II. promover a capacitação permanente do servidor como requisito de sua valorização;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- III. contribuir para o desenvolvimento do pensamento crítico do servidor acerca do papel da Instituição e do seu papel enquanto profissional e cidadão; e
- IV. subsidiar o servidor a fim da superação do processo de alienação no trabalho.

Art. 8º O Programa de Capacitação da UFES deverá ser implementado nas seguintes linhas de ação:

- I. iniciação ao serviço público: realizado na admissão, inclusive no remanejamento, readaptação e redistribuição da força de trabalho de cada unidade acadêmica e administrativa, e de forma periódica, visando ao conhecimento da função do Estado, das especificidades do serviço público, da missão e da visão da UFES e da unidade de lotação, da conduta do servidor público e de sua integração no ambiente institucional;
- II. formação geral: realizado pela necessidade de incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltada para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais, visando à oferta de um conjunto de informações ao servidor sobre a importância dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais;
- III. educação formal: realizado permanentemente, visando a implementação de ações que contemplem os diversos níveis de educação formal;
- IV. gestão: realizado permanentemente, visando à preparação do servidor para o desenvolvimento da atividade de gestão promovendo a capacitação gerencial e sua qualificação para o exercício de funções de direção, assessoramento, chefia, coordenação, gestão e assistência;
- V. inter-relação entre ambientes: realizado permanentemente, visando a capacitação do servidor para o desenvolvimento de atividades relacionadas e desenvolvidas em mais de um ambiente organizacional; e
- VI. específica: realizada permanentemente, visando a capacitação do servidor para o desempenho de atividades vinculadas ao ambiente organizacional em que atua e ao cargo que ocupa, decorrente de evolução tecnológica ou de aprimoramento de conhecimentos outrora adquiridos.

Art. 9º. A linha de Educação Formal da UFES será implementada nas seguintes modalidades:

- I. educação básica: entendidos como o Ensino Fundamental e Médio, regular, a distância ou por meio de metodologias como a EJA – Educação de Jovens e Adultos;
- II. educação superior: compreendida a formação específica ou a graduação, em quaisquer áreas do conhecimento, regular ou a distância;
- III. especialização: compreendidos todos os cursos legalmente reconhecidos, com carga horária igual ou superior à 360 (trezentas e sessenta) horas;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- IV. mestrado: compreendidos todos os cursos legalmente reconhecidos pela CAPES/CNPq, em instituições nacionais ou internacionais;
- V. doutorado: compreendidos todos os cursos legalmente reconhecidos pela CAPES/CNPq, em instituições nacionais ou internacionais; e
- VI. pós-doutorado: compreendidos todos os cursos legalmente reconhecidos pela CAPES/CNPq, em instituições nacionais ou internacionais.

**SEÇÃO III
PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 10. O Programa de Avaliação de Desempenho terá por objetivo promover o desenvolvimento institucional, subsidiando a definição de diretrizes para políticas de Gestão de Pessoas e garantindo a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

§ 1º O resultado do Programa de Avaliação de Desempenho da UFES deverá:

- I. fornecer indicadores objetivos de desempenho que subsidiem o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Estratégico, visando ao desenvolvimento de pessoal da UFES;
- II. propiciar condições favoráveis à melhoria dos processos de trabalho e qualidade dos resultados;
- III. identificar e avaliar o desempenho coletivo e individual da equipe de trabalho de cada Unidade Acadêmica e Administrativa, observando o estabelecido nas metas setoriais do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Estratégico e considerando as condições de trabalho;
- IV. subsidiar a elaboração do Programa de Capacitação, bem como o Programa de Dimensionamento das Necessidades Institucionais de Pessoal, do Programa de Qualidade de Vida, Inclusão, Integração, Saúde e Seguridade do Servidor; e
- V. aferir o mérito para progressão.

§ 2º O Programa de Avaliação de Desempenho da UFES, como processo pedagógico, coletivo e participativo, abrangerá de forma integrada, valores de 360º, a avaliação contemplará:

- I. os Objetivos Estratégicos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Estratégico da UFES;
- II. as metas setoriais acordadas para e pelas Unidades Acadêmicas e Administrativas, além de suas respectivas equipes de trabalho;
- III. as condições materiais, tecnológicas, humanas e individuais de trabalho, além da análise do quadro de pessoal, inclusive no que se refere à composição etária, à idade funcional e à saúde ocupacional;
- IV. critérios objetivos e quali-quantitativos nas atividades individuais, de todos, inclusive gestores;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- V. a participação de todos os integrantes da equipe de trabalho, incluindo as chefias; e
- VI. a participação do usuário interno e externo qualificado pela Instituição.

§ 3º Os instrumentos a serem utilizados para a avaliação de desempenho deverão ser estruturados, com base nos princípios de objetividade, legitimidade e publicidade e na adequação do processo aos objetivos, métodos e resultados definidos no Decreto nº 5.825/2006.

Art. 11. A aplicação do Programa de Avaliação de Desempenho da UFES deverá ocorrer no prazo legalmente estabelecido, anual, e realizar o monitoramento semestralmente, com o objetivo de aconselhar e acompanhar o servidor, visando redirecionar o cumprimento de metas em nível setorial, considerando a dinâmica de funcionamento da Instituição.

Art. 12 O Programa de Avaliação de Desempenho da UFES contemplará os seguintes documentos:

- I. plano de desenvolvimento institucional (PDI) e estratégico;
- II. planejamento das unidades acadêmicas e administrativas;
- III. planejamento operacional das divisões das unidades acadêmicas e administrativas;
- IV. relatório de atividades das equipes de trabalho;
- V. relatório individual de atividades do servidor;
- VI. relatório da comissão de avaliação de desempenho;
- VII. mapa dos usuários internos e externos qualificados que participarão do processo de avaliação de desempenho; e
- VIII. mapa da avaliação de desempenho realizada pelos Usuários.

Parágrafo único. Caberá à UFES organizar e regulamentar formas sistemáticas e permanentes destes modelos de participação de servidores e usuários na avaliação dos serviços prestados, com base nos padrões de qualidade em atendimento estabelecidos pela Instituição.

**SEÇÃO IV
PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA, INCLUSÃO, INTEGRAÇÃO, SAÚDE E
SEGURIDADE DO SERVIDOR**

Art. 13 O Programa de Qualidade de Vida, Inclusão, Integração, Saúde e Seguridade do Servidor da UFES tem por objetivo melhorar e ampliar as práticas de hábitos saudáveis, resgatar a valorização do servidor público, visando maior integração e cooperação social, voltadas para o aprimoramento das qualidades nas relações intra e

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

interorganizacionais, atendendo todos os segmentos da UFES, dentro de uma política que contemple a dimensão física, emocional, sócio-cultural, profissional e ético.

Art. 14. São finalidades do Programa de Qualidade de Vida, Inclusão, Integração, Saúde e Seguridade do Servidor da UFES, entre outras:

- I. implantar ações que garantam a melhoria da qualidade de vida e do ambiente de trabalho;
- II. desenvolver ações que contribuam para o equilíbrio entre corpo, mente e espírito;
- III. implantar projetos que incluam programas de pré e pós-aposentadoria; e
- IV. desenvolver ações para um clima organizacional dinâmico, por meio de metodologias em grupo, fomentar o espírito de equipe, a criatividade, a motivação, a disposição para as atividades, a pontualidade, a capacidade de ouvir as pessoas, a definir prioridades, demonstração de reconhecimento e respeito às diferenças.

Art. 15. O Programa de Qualidade de Vida, Inclusão, Integração, Saúde e Seguridade do Servidor da UFES dar-se-á mediante as seguintes linhas de atendimento:

- I. dimensão Física: trata do quadro clínico do servidor, incluindo aspectos nutricionais, de saúde física e educação laboral, tanto o cuidado com prevenção, quanto o acompanhamento do processo de recuperação, controle da causa de absenteísmo e práticas saudáveis e uso correto do sistema de saúde;
- II. dimensão emocional: envolve o preparo do servidor para uma adequada capacidade de gerenciamento das tensões e estresse, por meio de trabalho de elevação da auto-estima, da melhoria das relações interpessoais, elevação do grau de qualidade de vida;
- III. dimensão sócio-cultural: trabalhar a alta qualidade dos relacionamentos, equilíbrio com o meio ambiente, harmonia familiar, utilizar a capacidade criativa e o talento dos servidores e o compartilhamento do seu potencial, que será propiciado por ações de lazer, criação, arte, cultura, esporte, programas de integração social, de inclusão do servidor novo, inclusive no caso de remanejamento, readaptação e redistribuição de pessoal para outras unidades organizacionais e do resgate de atividades como o Festival de Música do Servidor da UFES, o Coral da UFES e Mostras de Arte do Servidor, além da realização de eventos importantes para o resgate de auto-estima do servidor, como festas de fim de ano, Páscoa, Dia dos Pais, Dias das Mães, Dia do Servidor Público, Dia da UFES;
- IV. dimensão profissional: oferecer oportunidades para o servidor motivar-se com o trabalho, desenvolvimento profissional constante, e reconhecimento das realizações nas funções exercidas; e
- V. dimensão ética: estimular a descoberta de um propósito de vida baseado em valores éticos, visando combater e erradicar o preconceito, valorizando a diversidade e a preservação do meio ambiente.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**TÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 16. Caberá ao Órgão de Gestão de Pessoas o planejamento, organização, direção e controle de todos os programas propostos no artigo 4º deste Plano.

§ 1º Os programas previstos no artigo 4º deste Plano serão instituídos por meio de Resolução específica do Conselho Universitário da UFES.

§ 2º Os recursos destinados ao financiamento dos programas previstos no artigo 4º deste Plano, serão provenientes do Orçamento Geral da UFES.

Art. 17. Caberá à Comissão Interna de Supervisão (CIS) desta Universidade, constituída na forma preceituada pela Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005, e pela Portaria nº 2.562, de 21 de julho de 2005, do Ministério da Educação, apresentar propostas, supervisionar e fiscalizar a elaboração e a execução do PDIC/PCCTAE e seus programas previstos no artigo 4º deste Plano, em conformidade com as orientações da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE.

**TÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 18. Ao final de cada exercício o Gestor de Pessoal juntamente com a Comissão Interna de Supervisão deverá avaliar a execução dos programas propostos neste plano, a fim de mensurar os resultados obtidos e propor melhorias dos programas previstos no artigo 4º deste Plano com vistas ao desenvolvimento dos integrantes da carreira dos cargos técnico-administrativos em educação.

Art. 19. Cada programa deverá prever os instrumentos de monitoramento e avaliação e a análise dos resultados obtidos.

**TÍTULO VI
DOS PRAZOS**

Art. 20. A implantação dos programas previstos no artigo 4º deste Plano que integram este plano de desenvolvimento dar-se-á obedecendo ao seguinte cronograma:

PROGRAMAS	DATA LIMITE
Dimensionamento das Necessidades Institucionais de Pessoal	até 31 de dezembro de 2009
Programa de Capacitação	até 31 de dezembro de 2009
Programa de Avaliação de Desempenho	até 31 de dezembro

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

	de 2009
Programa de Qualidade de Vida, Inclusão, Integração, Saúde e Segurança do Servidor	até 31 de dezembro de 2009